

Senhor Diretor,

O contrato 5449, celebrado entre Cohab Minas e a Panificadora Pereira Costa, para fornecimento de lanches, encerrará no dia 03 de maio de 2024.

Tendo em vista que o saldo atual desse contrato não será o suficiente para atender a demanda da Companhia por mais 12 meses, solicitamos autorização desta diretoria, para realizamos nova contratação para o fornecimento, sob a justificativa e condições abaixo apresentadas:

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

1.1. A contratação do objeto deste termo é necessária para oferecer aos representantes das prefeituras que participarão das reuniões de treinamento do programa Cohab Mais Perto, aos empregados da Companhia que participarão de reuniões gerenciais e aos convidados de eventos agendados pela presidência da Cohab Minas:

1.2. São reuniões e eventos previstos para o período de 12 meses:

1.2.1. Reuniões Cohab Mais Perto (80 a 50 pessoas) = 6 lanches;

1.2.2. Reuniões Gerências Ampliadas (200 pessoas) = 4 lanches;

1.2.3. Evento dia das mulheres (80 pessoas) = 1 lanche;

1.2.4. Evento dia das mães (50 pessoas) = 1 lanche;

1.2.5. Evento dia dos pais (65 pessoas) = 1 lanche.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de até 15 lanches no prazo de 12 meses, sendo até 5 lanches para 30, 50 ou 100 pessoas.

2.1.1. Deverão ser entregues os seguintes lanches para até 30 pessoas:

Item	Produto	Quantidade
1	Guardanapos	2 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	1 pacote com 100 unidades
3	Miniempada	35 unidades
4	Minirrissole de queijo	35 unidades
5	miniquibe	35 unidades
6	minicoxinha	45 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Refrigerante diet	1 garrafa de 1 litro
9	Refrigerante comum	1 garrafa de 2 litros
10	Água	3 garrafas de 1,5 litro
11	Suco de uva	1 caixa de 1 litro
12	Suco de pêssego	1 caixa de 1 litro
13	Café sem açúcar	1 garrafa de 2 litros

2.1.2. Deverão ser entregues os seguintes lanches para até 50 pessoas.

Item	Produto	Quantidade
1	Guardanapos	3 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	2 pacotes com 100 unidades
3	miniempada	60 unidades
4	minirrissole de queijo	60 unidades
5	miniquibe	50 unidades

6	minicoxinha	80 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Bolo formigueiro	1 unidade
9	Refrigerante diet	1 garrafa de 1 litro
10	Refrigerante comum	2 garrafas de 2 litros
11	Água	4 garrafas de 1,5 litro
12	Suco de uva	2 caixas de 1 litro
13	Suco de pêssego	2 caixas de 1 litro
14	Café sem açúcar	2 garrafas de 2 litros

2.1.3. Deverão ser entregues os seguintes lanches para até 100 pessoas.

Item	Produto	Quantidade
1	Guardanapos	5 pacotes com 100 unidades
2	Copos descartáveis de 300ml	3 pacotes com 100 unidades
3	miniempada	120 unidades
4	Minirrissole de queijo	120 unidades
5	Miniquibe	100 unidades
6	Minicoxinha	140 unidades
7	Bolo de fubá	1 unidade
8	Bolo de cenoura	1 unidade
9	Bolo formigueiro	1 unidade
10	Refrigerante diet	2 garrafas de 1 litro
11	Refrigerante comum	3 garrafas de 2 litros
12	Água	6 garrafas de 1,5 litro
13	Suco de uva	4 caixas de 1 litro
14	Suco de pêssego	4 caixas de 1 litro
15	Café sem açúcar açúcar	3 garrafas de 2 litros

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

5. PREÇO

5.1. A GA/Logística realizou pesquisas de preço de mercado (87630492) e coleta de preços via Mapa Comparativo de Preços - Portal de Compras MG (87630083) para o fornecimento de lanches, bebidas, guardanapos e copos, conforme relações descritas no item 2 deste termo, aferindo o seguinte resultado:

Valor dos lanches	Pão Imperial (vl. unid.)	Pão Imperial (vl. até 5 unid.)	Pão da Serra (vl. unid.)	Pão da Serra (vl. até 5 unid.)	Café+Panini (vl. unid.)	Café+Panini (vl. até 5 unid.)	Pastelaria Marília de Dirceu (vl. unid.)	Pastelaria Marília de Dirceu (vl. até 5 unid.)
Lanche para até 30 pessoas	R\$ 247,70	R\$ 1.238,50	R\$ 252,71	R\$ 1.263,55	R\$ 247,82	R\$ 1.239,10	R\$ 424,00	R\$ 2.120,00
Lanche para até 50 pessoas	R\$ 419,10	R\$ 2.095,50	R\$ 435,46	R\$ 2.177,30	R\$ 457,37	R\$ 2.286,85	R\$ 721,00	R\$ 3.605,00

Lanche para até 100 pessoas	R\$ 754,80	R\$ 3.774,00	R\$ 778,96	R\$ 3.894,80	R\$ 794,39	R\$ 3.971,95	R\$ 1.330,00	R\$ 6.650,00
Valor Global Total		R\$ 7.108,00		R\$ 7.335,65		R\$ 7.497,90		R\$ 12.375,00

5.2. O orçamento mais vantajoso para a Cohab Minas foi o da Padaria Pão Imperial LTDA, que ofertou o valor global total no montante de R\$7.108,00 para o fornecimento de lanches.

5.3. Considerando a irregularidade identificada na documentação fiscal da Padaria Pão Imperial LTDA (87629637), a mesma foi desclassificada.

5.4. Diante da desclassificação da Padaria Pão Imperial LTDA, o orçamento mais vantajoso passou a ser o da Padaria Pão da Serra LTDA, que ofertou o valor global total no montante de R\$7.335,65.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A Contratada fornecerá os lanches, em conformidade com os produtos e quantitativos estabelecidos no subitem 2.1 deste termo de referência, até às 8h na data do evento.

6.2. A Cohab Minas será responsável por emitir as Ordens de Serviço, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a data em que será realizado cada evento.

6.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordens de Serviço a Cohab Minas, até 01(um) dia útil após a sua emissão.

6.4. As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com a demanda da Cohab Minas.

7. AMOSTRA

7.1. Dispensada a apresentação da amostra.

8. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

8.1. Os lanches deverão ser entregues a um representante designado pela Cohab Minas, no endereço do estabelecimento da Contratada, até às 8h na data do evento.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após a entrega do lanche, condicionada a apresentação da (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) correspondente respectiva prestação de serviço.

9.2. A Contratada deverá enviar para Cohab Minas, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

9.2.1. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

a) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;

b) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a COHAB, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da contratação direta;

- c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- f) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Cohab Minas ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a COHAB, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;
- i) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- j) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Cohab Minas para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- k) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Cohab Minas, por acusação da espécie; e
- l) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a Cohab Minas, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a COHAB solicitar sua substituição, caso necessário.

10.1.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Cohab Minas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.2. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a Cohab Minas no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Cohab Minas:

11.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;

11.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;

11.1.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será formalizada através da emissão de Contrato.

12.2. O serviço a ser contratado é definido como de escopo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Além das sanções administrativas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e legislação pertinente, será aplicada à contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido de compra, caso a contratada incorra em quaisquer dos atos previstos no aludido Regulamento.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O critério de julgamento das propostas será o menor valor global total.

15. RECURSO PARA PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão satisfeitas por recursos da Cohab Minas.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

16.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por dispensa com fulcro no art. 29, inc. I OU II da Lei 13.303/2016.

16.2. Considerando o alto valor cotado durante a realização do Mapa Comparativo de Preços, bem como a natureza do objeto e a necessidade de contratarmos um fornecedor cujo o estabelecimento seja próximo ao endereço da Cohab Minas, recomenda-se a dispensa da COTEP e a priorização dos fornecedores consultados através da pesquisa de mercado.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. Não será aceita qualquer alteração no valor da prestação de serviços em casos de erro no dimensionamento dos produtos a serem fornecidos.

17.2. Caso algum produto indicado na lista dos itens 2.1.1 a 2.1.3 deste termo não esteja disponível para fornecimento, a substituição poderá ser realizada mediante prévia informação e aprovação da contratante.

18. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável pelo Termo de Referência: Teotônio José Fantini Araújo - Gerência de Administração - Logística

Fiscal do Contrato: Fabiano José de Castro Maciel - Diretoria de Habitação;

Suplente do Fiscal do Contrato: Rodrigo Vieira Henrique, Diretoria de Habitação;

Gestor do contrato: Magid Figueiredo Ali, Diretoria de Habitação;

Autoridade Competente: Isabela Torres de M. Ferreira, Gerência de Administração.

Atenciosamente,

Teotônio Jose Fantini Araujo
Coordenação de Logística

Isabela Torres de M. Ferreira
Gerência de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Teotonio Jose Fantini Araujo, Coordenador**, em 03/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Torres de M. Ferreira, Gerente de Administração**, em 06/05/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85851437** e o código CRC **976D274A**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000251/2024-32

SEI nº 85851437